



**CONTRATO N ° 182/2025  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 228/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, inscrito no CNPJ 94.702.784/0001-43, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº. 1562, aqui representado pelo Sr. FERNANDO CAMPANI, Brasileiro, Biólogo, portador da CI 7030277748, CPF 466.767.160-20, residente e domiciliado na Rua Reny Malagues Costa, nº 873, nesta cidade.

**CONTRATADA:** B.A.S CONSTRUTORA LTDA, neste ato representada por seu representante legal Bartolomeu Alves de Sousa, CPF nº 705.631.283-72, residente e domiciliado na Rua do Verdão S/N, Bairro: Centro, CEP: 65.650-000, São Francisco do Maranhão - MA.

As partes antes qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato, conforme especificado no edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**, na Lei Federal nº. 14.133/2021, demais legislação pertinente e pelas condições constantes no edital de licitação, projetos técnicos, proposta da contratada e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando à recuperação de 205,53 Km de estradas vicinais em Projetos de Assentamentos localizados no Município de Hulha Negra/RS, através do Convênio 969982/2024, firmado com o INCRA, distribuídos em 07 (sete) lotes, contemplando os serviços de escavação, transporte, terraplanagem, regularização, compactação, obras de artes correntes e especiais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, conforme proposta vencedora, em regime de empreitada global, tudo expressamente de acordo com os projetos técnicos, estudo técnico preliminar, termo de referência e anexos que são parte integrante deste contrato.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
	<b>RECUPERAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO</b>	R\$ 98.990,75 (Noventa e oito mil novecentos e noventa reais, com setenta



07	<b>NO ASSENTAMENTO SANTA ELMIRA.</b>	e cinco centavos).
<b>Valor total do contrato: R\$ 98.990,75 (Noventa e oito mil novecentos e noventa reais, com setenta e cinco centavos).</b>		

§ 1º- O local da obra está detalhado nos anexos, que fazem parte do edital.

§ 2º- O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de início do serviço.

§ 3º- A empresa vencedora deverá apresentar os boletins de medições de acordo com o cronograma da Planilha de levantamento de eventos, parte integrante do edital, pois os serviços são medidos por eventos.

§ 4º- O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da **ordem de início do serviço**. Este prazo poderá ser prorrogado com autorização se houver motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

§ 5º- A empresa contratada prestará garantia total de 05 (cinco) anos para todos os serviços executados, e 01 (um) ano para todos os materiais utilizados na execução dos serviços, a contar da entrega definitiva da obra.

§ 6º- No recebimento da ordem de início de serviço, a empresa deverá apresentar a “ART (s) do(s) ENGENHEIRO (S) responsável (is) ou RRTs do(s) ARQUITETO(S) responsável (is) pela EXECUÇÃO DA OBRA”.

§ 7º- A empresa vencedora do certame deverá providenciar as licenças ambientais necessárias para a realização do objeto, inclusive taxas e outras despesas, quando houver.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Este contrato está vinculado ao edital da licitação de Concorrência Pública 03/2025, à proposta da contratada, ao projeto básico, ao estudo técnico preliminar, ao termo de referência e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 228/2025 e às previsões consoantes à Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura e da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuênciā da contratada.



**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:** Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**§ 1º - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após o cumprimento das exigências por parte da Contratada;
- b) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por essa solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Fiscalizar, através do Responsável Técnico designado a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com as especificações do presente Edital e a boa técnica de execução.
- d) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

**§ 2º - DA CONTRATADA:**

O cumprimento de todas as normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços corre por conta da Contratada.

§3º - A Contratada indica como responsável técnico pela execução dos serviços o **Engenheiro ou Arquiteto: Gabriel Neiva Caddah, carteira de identidade do CREA-PI ou CAU nº. 1914120159**, que fica autorizado a representá-la perante a Contratante e a fiscalização desta em tudo que disser respeito àquela.

§3º - São ainda responsabilidades da contratada:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- b) Executar fiel e rigorosamente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes dos Projetos Técnicos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- c) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços prestados;
- e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade,



dentro dos padrões exigidos e demais normas pertinentes, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;

- f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, as suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos Projetos Técnicos;
- i) Proceder a substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos, assim como colaboradores que julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- j) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- k) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- l) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;
- m) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- n) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- n.1) A atuação do servidor designado da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- o) Responder integralmente pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à



execução dos serviços, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- p) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- q) Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus empregados os necessários Equipamentos de proteção individual de segurança - EPI's;
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- s) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou de bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- t) Manter os locais de execução das obras permanentemente sinalizados, conforme legislação em vigor;
- u) Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- v) Manter 01 (um) encarregado geral, visando garantir à administração da obra.
- w) Manter atualizado regularmente o livro "DIÁRIO DE OBRAS", no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para a sua correção;
- x) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o objeto ser entregue em perfeitas e totais condições de uso.
- y) Entregar o objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a sua utilização imediata. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
- z) Prestar manutenção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - z.1) Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito (s) pela CONTRATANTE;
  - z.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
  - z.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam



realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à punição.

- aa) Apresentar a(s) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU/RS), referente à execução dos serviços no início da execução do contrato.
- ab) Providenciar a confecção e instalação de placa de obra as suas expensas, conforme modelo fornecido pela Administração. A instalação da placa é obrigatória antes de iniciar a obra, a CONTRATADA de verá verificar o modelo da placa com a Administração antes de sua confecção, caso a mesma tenha sofrido alteração.
- ac) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas e dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- ad) **Atender totalmente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, pactuado em 13/10/2009.**
- ae) A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- af) Na execução do sistema de drenagem pluvial, quando houver, a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição de bueiros de concreto armado através de nota fiscal. A administração poderá realizar teste aleatório no objeto caso seja constatado evidências que não comprove sua integralidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:** O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**§ 1º** - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela contratada nos locais estabelecidos memorial e especificações técnicas, estudo técnico preliminar e anexos ao edital da Concorrência Pública.

**§2º**- O processo de medição obedecerá à planilha de levantamento de eventos (cronograma), ou seja, os serviços deverão ser executados por etapas e terão que ser concluídos. Não serão medidas etapas em andamento ou inacabadas, sob as condições contratuais. Será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo preposto habilitado da contratada (Planilha de Medição). O fiscal realizará seu próprio boletim de medição e atestará os serviços que realmente estão concluídos e de acordo com a planilha de levantamento de eventos (cronograma).



§3º- A contratada somente poderá emitir a nota fiscal, após a aprovação da planilha de medição pelo responsável técnico designado pela Prefeitura.

§ 4º - Ao final da execução do Contrato, a obra deverá ser entregue limpa e livre de entulhos e caliças, e será recebida:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal designado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

a.1 Nesta ocasião será feita vistoria minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes da contratada, acompanhados dos fiscais da obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários e no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar relatório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato;

a.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; e

b) **definitivamente**, pelo fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou pelo decurso do prazo de 30 (trinta) dias cumpridas às observações constantes apontadas ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive as constantes do item

b.2 Para o recebimento definitivo da obra e pagamento da última medição, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra - Construção Civil, demonstrando a negativa de débitos de seguridade social relativas à execução do objeto contratual;

b.3 Ao emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas o fiscal do Contrato deverá comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser encaminhada para pagamento somente com a certidão negativa de débitos da obra.

§4º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e as especificações técnicas contidas no edital de licitação e seus anexos.

§5º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita



execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Os prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

§6º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Projeto Executivo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§7º Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

§8º A aceitação final da obra, para fins de fiscalização e de recebimento, está condicionada ao cumprimento integral do Projeto Básico e seus anexos.

§9º O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da pavimentação, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

§10 As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, nos Projetos Técnicos fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

§11 As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes dos Projetos Técnicos, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:** O prazo para execução das obras referente ao Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço.

**Parágrafo Único** - Este prazo poderá ser prorrogado com autorização, se houver motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal, desde que requerido pelo Contratado tempestivamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS** - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no de empenho dos serviços ou em conexão com eles.



**§ 1º** - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA ou CAU. Cabe ainda a Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

**§ 2º** - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais.

**§3º** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR:** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 98.990,75 (Noventa e oito mil novecentos e noventa reais, com setenta e cinco centavos)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

**Parágrafo Único:** O pagamento se dará de acordo com o cronograma da Planilha de levantamento de Eventos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**§1º**- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§2º**-O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 dias úteis da entrega total do(s) produto(s) solicitados no empenho.



**§3º**-O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Hulha Negra, Avenida Getúlio Vargas, 1562, Centro, Hulha Negra, CEP 96460-000, CNPJ 94.702.784/0001-43, Empenho nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_; Concorrência Pública 003/2025.

**§4º**-A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estaduais e Municipal.

**§5º**-As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município efetuara a devida comunicação a contratada, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

**§6º**Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO-** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCAE; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 01 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

**Parágrafo único-** Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO-** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



**Parágrafo único-** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA PROPOSTA-** A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de apólice de garantia correspondente a 5 %.

**Parágrafo único.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria, por meio de Portaria.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária - código reduzido: 3523.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES -** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.



§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:** Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:** Fica eleito o **Foro da Comarca de Bagé/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, será assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Hulha Negra - RS, 17 de dezembro de 2025.

---

**Contratante**

**Contratada**